



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 125/2023

Processo Número: **6370/2023** | Data do Protocolo: 27/03/2023 18:45:24

Autoria: **Major Mecca**

Coautoria:

Ementa: Estabelece que as instalações da Secretaria de Segurança Pública (SSP) e da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) obedeçam, no mínimo, a Normas Regulamentadoras, a saber, a NR 8 (Edificações) e a NR 24 (Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho).





Projeto de Lei

Estabelece que as instalações da Secretaria de Segurança Pública (SSP) e da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) obedeçam, no mínimo, a Normas Regulamentadoras, a saber, a NR 8 (Edificações) e a NR 24 (Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho).

Major Mecca - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360033003000330030003A005000

Assinado eletronicamente por **SILAS MOREIRA RODRIGUES** em 27/03/2023 18:45

Checksum: **CCFC174A1F746F248A344F4A20F9893C37FBFBFA6FC8FF9B1C0B03737A2DEF9**





PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Estabelece que as instalações da Secretaria de Segurança Pública (SSP) e da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) obedeçam, no mínimo, a Normas Regulamentadoras, a saber, a NR 8 (Edificações) e a NR 24 (Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - As instalações pertencentes ou em uso pela Secretaria de Segurança Pública e Secretaria da Administração Penitenciária deverão obedecer, no mínimo, às Normas Regulamentadoras, em particular a NR 8 (Norma Regulamentadora), que versa sobre edificações, tão como a NR 24 (Norma Regulamentadora), que dispõe sobre as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, para as acomodações destinadas aos servidores, particularmente em relação aos vestiários e alojamentos.

Artigo 2º - Os imóveis locados pelo Poder Público Estadual (SSP e SAP) também deverão ser adequados, antes de sua ocupação pelos servidores e efetiva destinação funcional, às Normas Regulamentadoras.

Artigo 3º - Os imóveis já em uso deverão ser adequados e, na impossibilidade, os servidores que neles atuam movimentados em caráter prioritário para outro imóvel que atenda a condições de salubridade previstas na norma.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O bem mais precioso de qualquer organização são seus colaboradores. Valorização efetiva, reconhecimento e meios para promover a motivação são ações que demonstram efetividade, não somente em relação ao respeito ao ser humano,

mas, também, para que a prestação de serviços melhore constantemente e acabe por refletir a atenção que ao funcionário é dedicada.

Infelizmente, dentro do funcionalismo público, observa-se com mais que incômoda frequência, o desrespeito ao profissional que é vocacionado a servir. Somente como um exemplo, dentro vários que podem ser constatados, verifica-se que os alojamentos destinados às forças policiais muitas vezes são meras adaptações, em condições menos que aceitáveis para qualquer trabalhador. O que é regra em relação ao respeito às condições do trabalho, por vezes não é respeitado pelo próprio Estado.

Vejamos o Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos:

XVII - normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

As Normas Regulamentadoras, entre outros objetivos, possuem como um dos mais importantes, preservar a saúde e a integridade dos trabalhadores.

Assim sendo, também é necessário que o Poder Público estadual, minimamente cumpra, também, o que é preconizado em relação às condições de salubridade para seus servidores, a exemplo do preconizado na CLT.

Sala das Sessões, em 24/03/2023.

a) Major Mecca – PSL

